

RI Bank de Investimento Securitizadora S.A.
(em constituição)
Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima e Estatuto Social
Data, hora e local: 28/08/2021, às 11:00 (onze) horas na sede social, localizada na Alameda Caulim, nº 115, Conjunto 324, Sala 1, Cerâmica, CEP: 09531-195, São Caetano do Sul/SP. Presença de Acionistas: Representando 100% do Capital Social votante. Composição da mesa: Presidente Sr. Luiz Guilherme Kraemer Gimaiel, Secretária Sra. Mariana Patrícia Vilela de Andrade. Publicações: Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 18 de agosto de 2021, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença. Ordem do Dia e Deliberações: O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade RI Bank de Investimento Securitizadora S.A., e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: 1) Leitura e aprovação do Estatuto Social - Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da RI Bank de Investimento Securitizadora S.A., a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. 2) Boletins de Subscrição das Ações - Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição: Luiz Guilherme Kraemer Gimaiel, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 20/06/1983, portador do documento de identidade RG nº 28896000-2 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 318.448.238-30, residente e domiciliado à Rua Francisco Pessoa, nº 800,apartamento 131, Vila Andrade, CEP: 05727-230, São Paulo/SP; Mariana Patrícia Vilela de Andrade, brasileira, solteira, empresária, nascida em 26/12/1988, portadora do documento de identidade RG nº 44.812.316-2 SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 384.514.278-20, residente e domiciliada à Rua Bacatava, nº 191, conjunto 505, Vfla Gertrudes, CEP: 04705-010, São Paulo/SP. 3) Ações subscritas: 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Distribuição por subscritor: - Luiz Guilherme Kraemer Gimaiel - 99% (noventa e nove por cento) de ações; - Mariana Patrícia Vilela de Andrade - 1% (um por cento) de ações. 4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores - Os acionistas aprovaram a eleição dos Srs. (a). Luiz Guilherme Kraemer Gimaiel, anteriormente qualificado, como Diretor Presidente da Companhia; Mariana Patrícia Vilela de Andrade, anteriormente qualificada, como Diretora Comercial da Companhia, todos com mandato de até 03 (três) anos. 4 (i.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia; 4 (i.2) os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. 5) Definição das publicações legais - Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia seguirão as disposições legais estabelecidas no Artigo 289, da Lei nº 6.404/1976. 6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia - Alameda Caulim, nº 115, Conjunto 324, Sala 1, Cerâmica, CEP: 09531-195, São Caetano do Sul/SP. 7) Descrição da integralização do capital social - Foi declarado que o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), encontra-se parcialmente subscrito, sendo que deste total, 10.000 (dez mil) ações que equivalem a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente, e as demais 90.000 (noventa mil) ações que equivalem a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a integralizar no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, também em moeda corrente nacional. Encerramento: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, Mariana Patrícia Vilela de Andrade, e pelo presidente de mesa Luiz Guilherme Kraemer Gimaiel, e pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria, antes, porém, transcreve-se o Estatuto Social aprovado no item 1. São Caetano do Sul/SP, 28 de agosto de 2021. Luiz Guilherme Kraemer Gimaiel; Mariana Patrícia Vilela de Andrade. Este instrumento foi elaborado por: André Eduardo Bravo - OAB/PR nº 61.516. JUCESP/NIRE 3530058397-3 em 29/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Estatuto Social de RI Bank de Investimento Securitizadora S.A. - Denominação, Objeto Social, Sede e Duração - Artigo 1º - RI Bank de Investimento Securitizadora S.A., (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização (ativos empresariais em geral), conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria. Parágrafo Único: A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. Artigo 3º - A Companhia tem sede na Alameda Caulim, nº 115, Conjunto 324, Sala 1, Cerâmica, CEP: 09531-195, São Caetano do Sul/SP, sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que deste total, 10.000 (dez mil) ações que equivalem a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente, e as demais 90.000 (noventa mil) ações que equivalem a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a integralizar no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, também em moeda corrente nacional. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. Da Administração - Artigo 6º - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. Da Diretoria - Artigo 7º - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente e Diretor Comercial. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. Artigo 8º - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. Artigo 9º - Compete exclusivamente ao Diretor Comercial. I - representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II - representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, III - manter atualizado os registros necessários a Companhia. Artigo 10º - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Comercial isoladamente: (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; (d) executar as operações e atividades da Companhia; (e) implementação dos planos e orçamentos; (f) representar a companhia perante terceiros; (g) assinar carta de anuência; (h) assinar registros e desligamentos de funcionários, dando baixas em carteira de trabalho, guias de seguro desemprego, fichas de registro, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS; (i) promover cobranças amigáveis, e judiciais, assinando recibos e quitações; (j) representa-la perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo: requerer talonários; efetuar depósitos; verificar extratos; fazer aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; assinar duplicatas e realizar instrução bancária; (k) nomear procuradores, prepostos ou mandatários, sendo que tais procurações deverão mencionar expressamente os poderes conferidos; e, com exceção daqueles para fins judiciais, conter período de validade; (l) convocar as assembleias gerais; (m) aprovar o relatório da administração e contas escolher e destituir os auditores independentes; (n) fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma individualizada, sem prejuízo de eventual participação nos lucros que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral; (o) autorizar a aquisição de ações da própria companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria. Parágrafo Primeiro: Compete aos outros Diretores desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente: (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução das operações e atividades da companhia; (c) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial. Parágrafo Segundo: A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto ou isoladamente. Parágrafo Terceiro: No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer diretor, o Diretor Presidente nomeará imediatamente o substituto, pelo tempo restante de mandato. Do Conselho Fiscal - Artigo 11º - Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. Das Assembleias Gerais - Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo Primeiro: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Parágrafo Segundo: A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 13º - É necessária a aprovação de acionistas que representem maioria absoluta do capital social com direito a voto para: a) As matérias listadas no Artigo 136 da Lei nº 6.404/76; b) Alterações deste Estatuto Social; c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 14º - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Artigo 15º - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. Parágrafo único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. Artigo 16º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. Artigo 17º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. Parágrafo Único: Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. Da Liquidação - Artigo 18º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. Das Disposições Gerais - Artigo 19º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. Artigo 20º - Serão aplicáveis os casos omissos as disposições da Lei nº 6.404/76, bem como de outras normas legais cabíveis. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Município de São Caetano do Sul, e demais órgãos competentes. Luiz Guilherme Kraemer Gimaiel; Mariana Patrícia Vilela de Andrade - Este instrumento foi elaborado por: André Eduardo Bravo - OAB/PR nº 61.516.

